

PEDRA DOURADA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

CNPJ/MF nº 13.974.819/0001-00

PERFIL DO FUNDO (13/11/2018)

Código de Negociação	PDDA
Local de Atendimento aos Cotistas	Sede do Administrador.
Data da Constituição do Fundo	31/01/2013
Quantidade de cotas inicialmente emitidas	1.000.000
Data do registro na CVM	31/01/2013

Código ISIN	BRPDDACTF004
Jornal para publicações legais	Publicações na periodicidade indicada nas Normas, por meio do site do Administrador: www.brltrust.com.br
Patrimônio Inicial (R\$)	R\$1.000.000.000,00
Valor inicial da cota (R\$)	R\$ 1.000.000,00
Código CVM	2607

Administrador
BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Rua Iguatemi, 151, 19º andar Itaim Bibi CEP 01451-011 – São Paulo/SP funds@brltrust.com.br (11) 3133-0350

Diretor Responsável
Rodrigo Martins Cavalcante Rua Iguatemi, 151, 19º andar Itaim Bibi CEP 01451-011 – São Paulo/SP funds@brltrust.com.br (11) 3133-0350

Características do Fundo

O **PEDRA DOURADA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII** é um Fundo de Investimento Imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento e seu(s) Suplemento(s), pela Lei nº 8.668, pela Instrução CVM 472 e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Objetivo e Política de Investimento do Fundo

É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização e a rentabilidade de suas Cotas, conforme a política de investimento definida abaixo, preponderantemente, por meio de investimentos:

(i) na aquisição, arrendamento ou locação (inclusive sob o regime de build-to-suit) dos Imóveis-Alvo;

(ii) no desenvolvimento de empreendimentos imobiliários em geral;

(iii) securitização de créditos imobiliários decorrentes de operações envolvendo os Imóveis-Alvo; e

(iv) no investimento em Outros Ativos; visando rentabilizar os investimentos efetuados pelos Cotistas mediante: (a) o pagamento de remuneração advinda da exploração dos Ativos Imobiliários do Fundo, (b) pelo aumento do valor patrimonial das cotas advindo da valorização dos ativos do Fundo; ou (c) da posterior alienação, à vista ou a prazo, dos ativos que comporão a carteira do Fundo, conforme permitido pelo Regulamento do Fundo, pela lei e disposições da CVM.

O Fundo deverá investir os recursos obtidos com a emissão das Cotas para constituição do Fundo, deduzidas as despesas do Fundo previstas no artigo 55 deste Regulamento, objetivando e priorizando auferir receitas mediante a realização de operações com as seguintes características, que somente poderão ser alteradas com prévia anuência dos Cotistas, de acordo com a legislação vigente (i) preponderantemente, locação e/ou arrendamento dos Imóveis-Alvo adquiridos pelo Fundo, em todo o território nacional, incluindo a securitização de créditos imobiliários decorrentes de operações envolvendo os Imóveis-Alvo; e (ii) a compra e venda de Imóveis-Alvo e/ou direitos reais sobre Imóveis-Alvo.

Da Política de Distribuição de Resultados

Os rendimentos auferidos pelo Fundo dependerão do resultado obtido em razão de suas atividades.

Observados eventuais reinvestimentos e/ou a securitização de créditos imobiliários de titularidade do Fundo visando o reinvestimento, o Administrador distribuirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados, calculados com base nas disponibilidades de caixa existentes, consubstanciado em balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, a ser pago na forma do Regulamento.

Os rendimentos auferidos pelo Fundo serão distribuídos aos Cotistas, mensalmente, sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês do recebimento dos recursos pelo Fundo, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos, sendo que, eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação será pago no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento dos balanços semestrais, podendo referido saldo ter outra destinação dada pela Assembleia de Geral Ordinária de Cotistas.

Farão jus aos rendimentos os titulares de Cotas do Fundo no fechamento do último dia de cada mês, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Custodiante.

O Administrador, visando arcar com as despesas extraordinárias dos Imóveis-Alvo integrantes do patrimônio do Fundo, poderá formar uma Reserva de Contingência, mediante a retenção de até 5% (cinco por cento) do valor a ser distribuído aos Cotistas.